



**Resolução nº 015/2019, do Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos, de 05 de julho de 2019.**

*Altera a Resolução nº 007/2017, de 07 de dezembro de 2017, que estabelece normas para a defesa de dissertação dos discentes do Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos/UFVJM.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e regimento vigente do PPGCTA, resolve:

**Artigo 1º:** Regulamentar, em sua área de competência, a Defesa de Dissertação dos discentes do PPGCTA.

**Artigo 2º:** A defesa pública de dissertação é uma atividade obrigatória do PPGCTA e faz parte do processo para a obtenção do título de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

**Parágrafo único:** Será permitida defesa fechada ao público, quando a Dissertação for passível de patente e todos os membros da banca examinadora deverão assinar o termo de sigilo sobre o trabalho (Anexo 1) respeitando-se os prazos estabelecidos no Regimento Geral do PPGCTA, em vigência.

**Artigo 3º:** O trabalho final do curso de mestrado deverá obrigatoriamente constituir-se de uma dissertação redigida de acordo com o Manual de Normatização da UFVJM.

**Parágrafo único:** O PPGCTA permite que o discente, com anuência do orientador(a), apresente a parte escrita da dissertação de forma parcial ou integral em língua estrangeira.

**Artigo 4º:** Para solicitar a defesa de dissertação, o discente deverá, obrigatoriamente, atender a todas as exigências do PPGCTA, a saber:

- I. Ter cumprido todos os créditos em disciplinas.
- II. Obtenção de coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,0 de acordo com a Resolução do CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), em vigor.
- III. Ter apresentado proficiência/suficiência na disciplina de Língua Estrangeira.
- IV. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação conforme a Resolução interna do PPGCTA, em vigor.



**Artigo 5º:** Atendidas às exigências do PPGCTA, o orientador submeterá à aprovação da Coordenação do Programa, a proposta de data e composição de Banca Examinadora da Dissertação.

**Parágrafo Único:** A Banca Examinadora para a defesa da dissertação deve ser designada respeitado-se prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa.

**Artigo 6º:** A dissertação será defendida perante uma Banca Examinadora composta por 03 (três) membros, portadores do título de Doutor, sendo pelo menos 01 (um) membro externo ao PPGCTA.

§ 1º - A Banca Examinadora, proposta pelo orientador do discente interessado e aprovado pela Coordenação do Programa, terá no mínimo 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º - É vedada a participação simultânea do orientador e co-orientador como membros da Comissão Examinadora.

§ 3º - É vedada a participação de cônjuge, companheiro(a) e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao discente, e de colaboradores da Dissertação do discente, como membro da Comissão Examinadora.

§ 4º - A defesa da dissertação será presidida pelo orientador e, em caso de seu impedimento, pelo co-orientador. Persistindo o impedimento, a Coordenação do PPGCTA indicará, entre os membros da banca examinadora designada, um substituto que presidirá a referida banca.

§ 5º - Fica estipulado que a versão escrita deve ser entregue à banca com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência à data de qualificação.

§ 6º - O candidato terá de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos para apresentação oral de seu trabalho de dissertação.

§ 7º - Cada membro da banca examinadora terá até 30 (trinta) minutos para argüir o candidato e, a critério do presidente da banca, este período poderá ser ampliado em no máximo 10 (dez) minutos por membro.

§ 8º - A apreciação da banca examinadora resultará em avaliação Aprovado(a) ou Reprovado(a), acompanhada de parecer fundamentado. Em caso de Reprovação, o discente poderá se submeter a nova defesa de dissertação, no prazo máximo, de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 9º Na defesa de dissertação é possibilitada a participação de membros da banca por meio de videoconferência e similares, desde que a estrutura disponível seja compatível.

§ 10º - É vedada a participação por videoconferência e similares pelo presidente da banca.

§ 11º - Em caso de participação de membro da banca examinadora de defesa por videoconferência, o presidente da Banca Examinadora deverá atestar, obrigatoriamente, que a defesa foi realizada através de videoconferência, citando o nome do examinador ausente espacialmente, porém, presente remotamente na ata de defesa e na folha de aprovação.

§ 12º Na hipótese do parágrafo anterior, o presidente, que, na condição de servidor público,



goza de fé pública, deverá, além de atestar e assinar a ata de exame de qualificação no campo indicado com seu nome, assinar também, no espaço reservado para o examinador ausente, conforme Anexo 2.

**Artigo 7º:** A versão final da dissertação, juntamente com a versão digitalizada em formato “.pdf” e “.doc” (sem proteção de senha), elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente encaminhada pelo Orientador, deverá ser entregue na secretaria do Programa e na PRPPG, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data da defesa.

§ 1º - O número de cópias impressas da dissertação a ser entregue na PRPPG, respeitando-se os prazos estabelecidos neste Regulamento, será de 01 (um) exemplar.

§ 2º - Além dos itens do parágrafo anterior, o discente deverá entregar toda a documentação exigida pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFVJM, em vigor, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§ 3º O discente deverá entregar uma cópia da ata de defesa e uma da folha de aprovação junto à Secretaria do PPGCTA.

§ 4º A confecção do diploma, pela PRPPG, somente será efetuada após o cumprimento do descrito nesta Resolução.

**Artigo 8º:** O título de Mestre será conferido ao discente que:

- I. Cumpriu todos os créditos em disciplinas e/ou atividades complementares.
- II. Foi aprovado na defesa de Dissertação.
- III. Teve sua ata de defesa homologada pelo CPPG (Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação).

**Artigo 9º:** Caso o trabalho de dissertação não tenha sido submetido à publicação ou publicado após 1 (um) ano da defesa de mestrado e o pós-graduando não demonstrar interesse na publicação, o orientador terá o direito à publicação do trabalho mantendo o nome do discente como primeiro autor.

**Artigo 10º:** Outros trabalhos eventualmente realizados pelo pós-graduando, nas dependências da UFVJM, sob a responsabilidade de algum docente do PPGCTA, que não forem submetidos para publicação até 06 (seis) meses após a obtenção do título, também terão seus direitos de publicação repassados ao respectivo docente, mantendo o nome do discente como autor.

**Artigo 11:** Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do PPGCTA, são de propriedade da UFVJM, exceto em casos onde os dados experimentais tenham sido gerados e/ou obtidos de outra instituição, cabendo nestes casos o estabelecimento de parcerias entre as partes envolvidas com vistas aos direitos de propriedade dos resultados, mediante assinatura prévia de convênio entre os partícipes.



**Artigo 12:** Os casos excepcionais ou omissos a esta resolução serão apreciados pelo Colegiado do PPGCTA.

**Artigo 13:** Este Regulamento entra em vigor a partir do semestre subsequente a data de aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Aprovada na 18ª sessão ordinária do Colegiado do PPGCTA, realizada no dia 05 de julho de 2019.

---

**Prof. Dr. Marcio Schmiele**

Coordenador do Programa de Mestrado Acadêmico em  
Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade  
Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri